



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, MEI ou EPP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA - PREVIROSA

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Protocolo nº 004/2021

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que às **8 horas do dia 02/06/2021, na sala de licitações da Sede Administrativa do PREVIROSA, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº 132, 3º andar, Centro, nesta Cidade**, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 17, de 08 de abril de 2021, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para o fornecimento do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 99/18, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 218/16, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº 004/2021. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de menor preço global.

O presente processo licitatório é de participação EXCLUSIVA de Microempresa (ME), Microempresa Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso da MEI, deverá ser observado, entre outros, a Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do CGSN, anexo XI, quanto a possibilidade de prestação do serviço.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação na Sede do PREVIROSA, duas vezes por semana, por meio turno.

1.2. Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por mês e por item, será aquele que está previsto no anexo I deste edital.

1.3. A licitante vencedora deverá executar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no anexo II (Termo de Referência).

1.4. As empresas participantes também deverão observar, na elaboração de sua proposta de preços, a planilha de custos e formação de preços, disponibilizados pelo Instituto de Previdência, os quais são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição. Mediante justificção, aceita pela Comissão, a planilha ora referida poderá ser elaborada de forma diversa da estabelecida.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

1.5. Por força da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e do Decreto Municipal nº 141/2020, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que, para evitar aglomeração, será permitida a presença de um representante por licitante, uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como de álcool gel, de forma ostensiva por todos os participantes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) constituída sob a forma de cooperativa de mão de obra, em face do caráter de subordinação existente entre empregado e prestador de serviço, quando da execução do labor, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 12.695/2012.

2.3. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 e 2.2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição: AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO).

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo IV);
- c) apresentar, conforme o caso, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8.º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou de que é equiparada a elas para fins de benefícios (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), de acordo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

com o modelo sugerido no anexo VIII deste edital, ou o Certificado de Registro de Fornecedor fornecido pelo Município de Santa Rosa, no qual deverá constar o enquadramento da empresa, para as licitantes que pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, sob pena de não poderem se utilizar dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. Se a licitante se enquadra como microempreendedor individual (MEI), a declaração não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

3.1.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identidade com foto.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.1.6. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante no mesmo item/lote, ou seja, o credenciado somente poderá representar licitantes distintas se elas não estiverem concorrendo entre si no mesmo item/lote, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.1. Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a licitante deverá apresentar, além dos envelopes citados no item 3.1, um terceiro envelope, nos mesmos moldes dos envelopes 1 e 2, contendo:

a) a declaração prevista na alínea “b” do item 3.1, sob pena de ficar impedida de usufruir dos benefícios previstos na Lei complementar nº 123/06 na da licitação;

b) a documentação descrita na alínea “c” do item 3.1, sob pena de não poder participar da presente licitação.

3.2.2. No caso de optar o licitante em entregar os envelopes diretamente na repartição pública, deverá entregá-los no Setor Administrativo do PREVIROSA, seguindo o procedimento previsto no subitem 3.2.1 quanto à quantidade e conteúdo dos envelopes, mediante recibo do servidor.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este juntamente com documento de identificação, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo do anexo V), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante o Pregoeiro e ficará impedido de apresentar lances, de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

pregoeiro, sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da mesma, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo III, e deverá conter, sob pena de desclassificação da proposta ou de anulação do item, conforme o caso:

- a) descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital;
- b) valor mensal total proposto, incluídos, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;
- c) identificação do nome, qualificação, endereço e CPF do representante legal que assinará o contrato em nome da licitante, bem como endereço, telefone, e-mail e os dados bancários (conta-corrente) da empresa para fins de pagamento; d) indicação do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias; e) declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria.

5.2. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (Real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.2.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.4. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

5.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6.1;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital ou preços que forem considerados irrisórios, nos termos do artigo 43, IV, § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.8. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.10. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Habilitação Jurídica:

- 1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4) certidão de registro comercial, se empresa individual; Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - 3.1) certidão negativa ou positiva, com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - 3.2) certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 3.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- 4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- 5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

c) Qualificação econômica financeira:

- 1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Declarações:

- 1) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;
 - 2) declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:
 - 2.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - 2.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - 2.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;
- 6.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06, estará dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea “a” e nos subitens 1 e 2 da alínea “b” do item 6.1, os quais deverão ser substituídos pela



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

apresentação, no momento do credenciamento, do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16/09, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3. Será dispensada da apresentação no envelope de habilitação, dos documentos previstos na alínea “a” do item 6.1, a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 3 deste edital.

6.4. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá ser pertinente ao ramo do objeto da licitação e deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, poderão utilizá-lo para substituir os documentos exigidos na alínea “a” (habilitação jurídica), na alínea “b” (regularidade fiscal e trabalhista) e na alínea “c” (qualificação econômica e financeira) do item 6.1.

6.5. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-los e apresentá-los no PREVIROSA em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no item 6.10 deste edital.

6.6. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

6.6.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do próprio Pregoeiro.

6.7. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.8. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em apenso ao processo da licitação, para fins de atender ao disposto no item 6.7, se houver necessidade.

6.10. As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

6.10.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.10.4. O prazo de que trata o item 6.10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.10.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, ou o Certificado de Registro de Fornecedor, fornecido pelo Município de Santa Rosa e no qual deverá constar o enquadramento da empresa, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

7.8. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor mensal referente ao item disposto.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada à oferta de lance com vista ao empate.

7.14. A diferença entre cada lance poderá ser definida pelo pregoeiro no curso do certamente com vistas ao seu encerramento e objetivar os lances, evitando lances insignificantes e infinitos.

7.15. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido no item 10 deste edital para as licitantes que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea "c".

7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital, dando continuidade ao certame.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto maior nos lances.

7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.23.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.23.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Diretor-Presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.26. Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.27. A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao PREVIROSA, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.28. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.29. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.30. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.31. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.32. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO MENSAL, observado o valor máximo aceitável por mês e por item estabelecido no anexo I deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

9.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da licitação.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao senhor Diretor-Presidente para homologação.

10.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão, caberá ao Diretor – Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.4. O senhor Diretor – Presidente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário para que este assine o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo tiver recebido a convocação.

10.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.2. Caso o licitante não tenha apresentado os dados da empresa e do responsável pela assinatura do contrato, como disposto no modelo de proposta de preços (anexo III), deverá enviá-los ao PREVIROSA anteriormente à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não atender o subitem 11.4.2 ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Instituto de Previdência.

10.6. Decorrido o prazo do item 10.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato e/ou não tendo cumprido a condição do subitem 10.4.2, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação e outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.7. A multa de que trata a letra “a” do item 10.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado e recurso, conforme a Lei 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes da execução do serviço desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

11.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

11.4. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Instituto a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresse aviso ao PREVIROSA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.7. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.8. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente ao PREVIROSA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Setor competente.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. O PREVIROSA e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste edital, na minuta de contrato e no Termo de Referência (anexo II).

12.2. A execução dos serviços deverá observar o método, os prazos e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência (anexo II), sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.3. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante - Fiscal do Contrato, indicado pelo PREVIROSA, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico. A contratada, por sua vez, deverá indicar um preposto, na forma do artigo 68, da Lei nº 8666/93;

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade da contratada, o Fiscal do Contrato utilizará subsidiariamente o Anexo VIII-B (DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa MPOG n.º05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

12.4. O pagamento é vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento.

12.5. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá:

- a) executar o serviço de forma satisfatória, atendendo ao disposto no Termo de Referência (anexo II), e na legislação compatível com o objeto desta licitação;
- b) fornecer todos os materiais, todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme termo de referência (anexo II);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre segurança do trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.6. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao PREVIROSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor interessado.

12.7. Assume ainda a licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto da presente licitação.

12.8. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o PREVIROSA.

12.9. A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

12.10. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização do objeto, mão de obra, produtos, materiais, máquinas e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, no termo de referência (anexo II) e na planilha de custos e relativas à execução do objeto desta licitação.

12.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

12.12. A licitante vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus adicionais para o Instituto.

12.13. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

12.14. Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá o PREVIROSA efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante.

12.15. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.16. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital, do contrato e do Termo de Referência (anexo II), não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

12.17. A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste edital, na minuta de contrato e no Termo de Referência (anexo II) poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido e depois da liquidação do empenho, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, do Termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Secretaria competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

13.1.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente em nome da contratada, informada pela mesma na proposta de preços (anexo III), sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

13.1.2. A contratada deverá manter atualizada essa conta-corrente junto ao cadastro único do PREVIROSA durante toda a vigência do contrato.

13.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

13.4. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

13.5. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

13.6. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail: previrosa@santarosa.rs.gov.br.

13.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o Instituto compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

13.10. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.00114.11

FONTE: 0400 0000

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128

ELEMENTO DE DESPESA: 3 33903978 – Limpeza e Conservação.

O PREVIROSA reterá os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar. 13.11. As regras acerca da repactuação do valor contratual, como espécie de reajuste contratual para adequação aos novos preços praticados no mercado, são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, que são anexos deste edital.

13.12. Ocorrendo as hipóteses no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante desta licitação, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta: impedimento de licitar e contratar com o PREVIROSA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação.

14.2. Na condição de contratada, a licitante estará sujeita, de acordo com a infração, às penalidades previstas no capítulo 13 (Das Sanções Administrativas) do termo de referência (anexo II):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o PREVIROSA e descredenciamento no CRC pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PREVIROSA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à PREVIROSA, observando o princípio da proporcionalidade e a graduação estabelecida na Tabela de Correspondência dos Graus de Infrações, na Tabela de Graduação de Infrações e na Tabela de Descrição das Ocorrências e Incidências descritas no capítulo 13 (Das Sanções Administrativas) do termo de referência (anexo II).

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela PREVIROSA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à PREVIROSA;

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo PREVIROSA, assegurado o direito de ampla defesa.

14.8. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

14.9. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

14.10. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao PREVIROSA, Sede Administrativa, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 132, 3º andar, no Centro, ou pelo telefone (55) 3512-6788, no horário de expediente, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no PREVIROSA.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, após parecer jurídico do Setor Jurídico do PREVIROSA.

15.4. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.6. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do PREVIROSA e também pelos integrantes da comissão de Licitação.

15.6.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Instituto.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da PREVIROSA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. O Instituto poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto ao Município está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes que desejarem utilizá-lo nesta licitação, conforme previsto no item 6.4, deverão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação. Se a empresa OPTAR por não apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá entregar a documentação descrita no item 6.1 deste edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Termo de referência;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

ANEXO IX - Declaração de conhecimento dos locais de execução dos serviços;

ANEXO X - Minuta de Contrato;

ANEXO XI – Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO XII - Modelo de declaração de disposição de estrutura necessária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Cotação Máxima Mensal (R\$).
1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL(15 salas, total de 319,92 m²)	R\$ 602,80
Valor máximo por mês			R\$ 602,80 (seiscentos e dois reais e oitenta centavos)	
Valor mínimo do lance				R\$ 60,28

1) Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por mês é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do Pregão Presencial nº 01/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO II

(Termo de Referência)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica na modalidade de Pregão Presencial para a prestação de serviços de limpeza e conservação, na sede administrativa do PREVIROSA, contendo 15 salas, total de 319,92 m².

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

I. A contratação será composta de 1 item, que deverá ser realizado por uma única empresa, sendo assim discriminado:

a) Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação das dependências e móveis de toda a sede administrativa do PREVIROSA, duas vezes por semana, por meio turno.

II. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

III. A contratada deverá comprometer-se a executar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo contratante, em conformidade com as normas e exigências da legislação vigente.

IV. A contratada assumirá o compromisso de participar de todas as reuniões solicitadas pelo PREVIROSA para quaisquer esclarecimentos referentes a elaboração ou alteração dos cronogramas dos trabalhos, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

V. A contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços aqui tratados, atendidas as condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

VI. Para execução do objeto, não será exigido da licitante contratada um número mínimo de empregados, tampouco a existência deles, tendo em vista a natureza das Pessoas Jurídicas participantes do certame.

VII. Não havendo empregados, as disposições seguintes, no que couber, deverão ser desconsideradas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as tarefas descritas neste Termo de Referência, sob orientação e fiscalização da contratante, sem qualquer custo adicional, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1. DOS SERVIÇOS BÁSICOS

I. A contratada deverá oferecer basicamente os seguintes serviços:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- a) Limpeza de mobiliários e equipamentos: mesas, arquivos, armários, estantes, escrivaninhas, bancadas, cadeiras, aparelhos telefônicos, bebedouros, lixeiras, refrigeradores, cafeteiras, fogões e outros móveis, equipamentos, aparelhos ou materiais de expediente no ambiente de trabalho;
- b) limpeza de pisos, paredes, divisórias, forros e tetos;
- c) limpeza de áreas específicas: cozinhas, salas de espera e outras áreas de circulação de servidores, como corredores, hall de entrada, escadas e elevadores, áreas administrativas, garagens e áreas externas (calçadas, pátios, jardins, rampas, grades, outros), limpeza interna e externa de portas, janelas, vidros e fachadas;
- d) Segregação, coleta, transporte e armazenamento de resíduos recolhidos no ambiente de trabalho dos servidores públicos, bem como os resíduos pertinentes ao desempenho de suas tarefas.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I. A contratada poderá desenvolver, executar e manter atualizado manual de instruções de procedimentos técnicos e práticos, descrevendo a metodologia do trabalho e identificando os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de acordo com as normas do MTE e obedecendo obrigatoriamente:

- a) Classificação das áreas dos serviços conforme grau de risco e descrição dos procedimentos de higienização;
- b) Categorias de higienização - como e quando proceder: limpeza, higienização concorrente e higienização terminal dos ambientes;
- c) Higienização das superfícies dos serviços - como e quando proceder: limpeza de mobiliários e equipamentos; limpeza de pisos, paredes, divisórias, forros e tetos;
- d) Limpeza de áreas específicas: como e quando proceder: cozinhas, salas de espera e outras áreas de circulação de servidores ou contribuintes como corredores, hall de entrada, escadas e elevadores, áreas administrativas, garagens e áreas externas (calçadas, pátios, jardins, rampas, grades, outros), limpeza interna e externa de portas, janelas, vidros e fachadas;
- e) A execução de todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas dos produtos desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis;
- f) Obediências às medidas de biossegurança;
- g) Utilização dos equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes;
- h) Segregação, coleta, transporte e armazenamento adequados de resíduos recolhidos no ambiente de trabalho dos servidores públicos, bem como os resíduos pertinentes ao desempenho de suas tarefas.

II. A contratada poderá elaborar, em conjunto com a contratante, e manter em todos os locais de trabalho o cronograma das rotinas diárias, semanais e mensais, onde serão assinaladas, em forma de *check list*, as atividades já executadas.

III. Sempre que necessário, nos casos de intercorrências ou por solicitações da contratada, por intermédio de servidor designado para coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços, a contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção de limpeza, mesmo que isto implique na alteração do cronograma de trabalho.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

IV. O Recolhimento e destinação dos resíduos deverá atender a RDC 306/2004 da ANVISA ou legislação mais atualizada, obedecendo à separação no acondicionamento, em embalagens apropriadas e específicas para cada categoria de resíduos gerados, transporte e armazenamento.

3.3. DA PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta licitação, serão executados pela contratada na frequência a seguir especificada, ficando reservado o direito de, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, a contratante solicitar qualquer destes serviços, mesmo que fora da periodicidade especificada:

I. Duas vezes por semana, por meio turno, das 7:30 às 11:30 da manhã:

- 1) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante do minissanitário desinfetante, inclusive os banheiros, distribuídos conforme necessidade;
- 2) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local destinado pela contratante;
- 3) Limpar, salas e ambientes de trabalho;
- 4) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, telefones, extintores de incêndio, vasos de flores, etc;
- 5) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 6) Varrer, passar pano úmido, remover manchas de pisos de parquê, cerâmica, porcelanato e semelhantes;
- 7) Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- 8) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.4. DOS RECURSOS HUMANOS

I. A contratada deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida “**Metro Quadrado**”, conforme disposto no Item 3, I deste Termo de Referência;

II. A empresa interessada deverá informar discriminadamente a quantidade de funcionários e seus respectivos custos na planilha de custos, a qual irá compor o processo de contratação.

III. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários informados na planilha de custos, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato.

IV. Sempre que houver a necessidade de substituição de funcionário, a contratada deverá disponibilizar funcionário substituto, que atenda as exigências dos serviços garantindo a continuidade na prestação dos serviços.

V. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

a) Caso o empregado seja contratado para o primeiro emprego, fica dispensado de apresentar o atestado de boa conduta.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

VII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados.

VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

IX. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços.

a) Os custos dos uniformes, crachás, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme.

X. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho.

a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho do Município.

XI. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

XII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XIII. A contratada deverá informar à contratante, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços.

XIV. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da contratada, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos.

XV. A contratante reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro.

XVI. A contratada deverá atender as solicitações de substituição de funcionários, atendendo o disposto neste Termo de Referência. Para as substituições de líder de equipe ou preposto/encarregado, disporá de prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, o que inclui a admissão de novos funcionários.

XVII. O serviço deverá ser prestado de forma que esteja à disposição da contratante, sempre que necessário.

XVIII. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a contratante e a contratada, obedecendo à carga horária contratada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

XIX. Devem ser observadas as exigências dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande Do Sul – Sindasseio;

XX. Os cálculos referentes aos salários, obrigações trabalhistas, vantagens e quaisquer outros encargos dos funcionários necessários para execução dos serviços previstos para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser feito pela empresa interessada em participar da licitação, a partir dos dados levantados pela interessada, levando em consideração os itens em que estejam especificadas as quantidades mínimas.

XXI. No caso de MEI, quanto a prestação de serviços, deverá ser observado os dispositivos legais vigentes, especialmente a Resolução nº 140 do CGSN, de 22 de maio de 2018, anexo XI.

3.4.1. DOS DOCUMENTOS FUNCIONAIS DOS EMPREGADOS

I. Além dos documentos já especificados neste instrumento, a contratada obriga-se a entregar ao servidor designado pela contratante para fiscalizar o contrato cópia dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato e da alocação à prestação de serviço de cada novo empregado, obedecidas a legislação vigente e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal (nome do empregado, número do documento de identidade, foto, função, tipo sanguíneo/fator Rh), endereço residencial e telefone para contato;

b) cópia da Ficha de Registro do Empregado;

c) cópia do Registro em Carteira Profissional;

d) cópia do Comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;

e) cópia dos Exames Admissionais;

1) a contratada, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, a suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

f) nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais das localidades que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual/Distrital, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

g) comprovante de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

h) comprovante de entrega dos uniformes;

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do visto anteriormente, obriga-se a:

I. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

II. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após recebida a autorização da contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência.

IV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

V. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

VI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

VII. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido no financeiro do PREVIROSA no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

VIII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XIX. Designar Preposto, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para estar apta a firmar contrato com o PREVIROSA, as empresas interessadas precisam comprovar as seguintes qualificações:

I - Qualificação Jurídica:

a) Comprovar constituição da empresa através de apresentação de cópia do respectivo ato constitutivo;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovar inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Apresentar comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;

d) Estar regular com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Provar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - Qualificação econômica financeira:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- a) Apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Atender ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas: que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no contrato um ano, conforme art. 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Qualificação Técnica:

- a) Apresentar cópia de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- b) Conforme orientação jurídica, baseada em jurisprudências do Tribunal de Justiça do RS – TJ/RS, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 e do Tribunal de Contas da União – TCU que recomendam que não sejam incluídas exigências de comprovar que a empresa possui registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, a exigência deste registro não será incluída, assim como não será exigida a Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, designado para ser o responsável pelos serviços inerentes à profissão de Administrador;
- c) A empresa deverá apresentar declaração formal de que dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o pleno cumprimento do objeto da licitação.

V – É vedada a contratação de cooperativa para a execução do objeto deste termo de referência, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690/12 e, a exemplo da recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, pelo Provimento nº 52/07, o qual é muito claro na relação de serviços vedados para cooperativas em certames cuja contratação demandem subordinação jurídica, personalidade e não-eventualidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá acompanhar, orientar e fiscalizar todas as fases do serviço prestado, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, prezando pelo atendimento dos procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente, principalmente a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, Lei 6.019/74 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e observando a regulamentação municipal, conforme segue:

- I - Nomear fiscais de contrato para exercer a coordenação geral e fiscalizar as atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- II – Disponibilizar legislação e documentos pertinentes e necessários à realização dos serviços contratados;
- III - proporcionar à contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto contratado e realizar qualquer outro ato ou informação oficial relativo a prestação dos serviços contratados;
- IV – Fornecer energia elétrica e água (potável ou não) para a prestação dos serviços contratados;
- V – Fornecer os materiais de consumo utilizados nas cozinhas para preparação de alimentos e bebidas solicitadas pelo Instituto, tais como: café, açúcar, copo plástico, filtros de café, chá e alimentos.
- VI – Fornecer os materiais de limpeza necessários à prestação do serviço contratado.
- VII - Efetuar o pagamento justo e acordado para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

7. DO CONTRATO

- I - Os serviços inerentes ao objeto, conforme disposições deste Termo de Referência deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias a partir da notificação efetuada pela contratante.
- II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.
- III - Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, assim como a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato, de acordo com os termos estabelecidos no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- I - O valor a ser estabelecido para pagamento como remuneração da contratada pelos serviços prestados mensalmente será obtido através da Planilha de Custos, nos termos do Inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Federal 8.666/93;
- II – A empresa vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, planilha de rateio dos custos unitários e total dos serviços para formação de Valor Global Fixo Mensal, conforme planilha de custos.

09. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- I. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela cujo Valor Mensal Total, conforme estabelecido no capítulo 2 deste Termo de Referência, seja o menor dentre os concorrentes;
- II. A proposta deverá conter o valor mensal total do Lote com 02 (duas) casas decimais para os centavos, conforme prevê o sistema financeiro brasileiro.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

III. Após a fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, bem como planilhas de custos e quantidades de uniformes, EPIs, equipamentos e materiais, conforme modelos disponibilizados pelo PREVIROSA nas quais deverá constar, além de outros, especificadamente a quantidade de funcionários, equipamentos, materiais, demais custos e lucro que serão empregados no cumprimento do objeto a ser contratado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados.

II. Não será realizado nenhum pagamento sem a prévia apresentação de nota fiscal de serviço/fatura (recibo), do termo de liberação do pagamento a ser emitido pelo PREVIROSA, e das certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, do FGTS e de débitos trabalhistas, ambas atualizadas e em plena vigência.

III. Serão retidos os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação assim determinar.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria.

12. DA FISCALIZAÇÃO

I. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante - fiscal de contrato, indicado pelo PREVIROSA, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

II. A Fiscalização deverá acompanhar os procedimentos desde a abertura do processo licitatório até o término da vigência do contrato, cumprindo integralmente o Manual de Fiscalização de Contrato do Município (Instrução Normativa nº 03/2015);

a) Em momento algum o Fiscal do Contrato deverá passar ordens ou notificar infrações diretamente aos funcionários da contratada, visto que sua função será apenas de fiscalizador da execução do serviço prestado pela contratada, sendo que eventuais ordens ou notificações deverão ser tratadas tão somente com o preposto/encarregado da contratada.

III. Para fins de comprovação da regularidade da contratada, o Fiscal do contrato utilizará subsidiariamente o Anexo VIII-B (DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, a qual, apesar de ser aplicável apenas no âmbito federal, poderá servir de parâmetro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

II. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- i. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- ii. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PREVIROSA pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Instituto, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 03, 04 e 05 abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no CRC pelo prazo de até 05 (cinco) anos d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

1) As sanções previstas nos subitens “a)” “c)” e “d)” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa “b)”, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 03, 04 e 05:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

Tabela 03

Tabela de Correspondência dos Graus de Infrações	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 04

Tabela de Graduação das Infrações		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto/encarregado previsto no edital/contrato;	1
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

Tabela 05

Descrição das ocorrências e Incidências			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	Deixar posto vazio de funcionário que faltou por motivos pessoais;	5	Por dia



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

10	Deixar de cumprir os prazos previstos no edital do certame e/ou no contrato	1	Por empregado ou por ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
12	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
13	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Deixar de comprovar sede, filial ou escritório de atendimento em local próximo o suficiente ao da prestação dos serviços para o cumprimento dos prazos determinados.	1	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 3.5.1 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

IV. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

V. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 5.158/2014.

VI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII. As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor do PREVIROSA, ou quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

VIII. A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

I. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

II. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item I, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

III. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

IV. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas - bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

V. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

VI. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

VII. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

VIII. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

IX. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

X. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

XI. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XII. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

XIII. O prazo referido no inciso XI ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

XIV. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

XV. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

XVI. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XVII. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIX. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

15. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

I. Os serviços contratados deverão ser prestados no seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 132, Centro, Sede Administrativa do PREVIROSA - 3º andar.

16. DA VISTORIA

I. A licitante, por intermédio de representante devidamente qualificado para esse fim, poderá realizar vistoria para conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, em dias úteis, até o terceiro dia anterior a data marcada para a sessão de abertura dos envelopes do certame;

II. As vistorias serão realizadas, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone 55 3512 6788, ou diretamente no PREVIROSA, cito Av. Borges de Medeiros, nº 132, 3º andar – Santa Rosa/RS.

III. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, por orientação jurídica, com base na mudança de entendimento decorrente de apontamentos feitos pela Controladoria Geral da União – CGU, o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

anexos, e que não será motivo para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

Santa Rosa, 07 de maio de 2021.

Salatíel Oliveira Santos
Diretor – Presidente do PREVIROSA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO III

(modelo de proposta de preços)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa – RS
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Presencial nº 01/2021, propõe a esse Instituto de Previdência o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal
01		12	Mês	R\$
VALOR GLOBAL PROPOSTO R\$:				

1) Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) CEP: _____
h) Cidade: _____ Estado: _____;

2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____
b) CPF nº: _____
c) RG nº: _____
d) Endereço: _____
e) Fone para contato: (____) _____
f) E-mail: _____
g) CEP: _____
h) Cidade: _____ Estado: _____
i) Cópia simples do RG ou Carteira Nacional de Habilitação. Data: ____/____/____

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO IV

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio/procurador abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ___/___/___

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO V

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 01/2021.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO VI

(Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXVIII do artigo 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO Referente Pregão Presencial nº 01/2021

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu _____, Sr.

(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não.

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA

Data: ____/____/____

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO VII

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021.

Data: ___/___/___

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO VIII

(Modelo de declaração de enquadramento como ME, ou EPP)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, que o(a) licitante _____ não está incluído(a) nas vedações constantes no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06 e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;
() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

Por ser expressão da verdade, e por considerar que o referido licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador (nome completo)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO IX

(Modelo de Declaração de conhecimento dos locais de execução dos serviços)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que não realizou a visita técnica, mas tem pleno conhecimento das condições dos locais onde deverão ser prestados os serviços e das peculiaridades e especificações técnicas inerentes à natureza dos serviços descritos no edital e seus anexos, e que isso não será motivo para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Pregão Presencial nº 01/2021.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO X

(Minuta de Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA E
.....

CONTRATANTE: PREVIROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros n.º 132, Centro, 3º andar, em de Santa Rosa, RS, neste ato apresentado pelo Sr. Salatiel Oliveira Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 014.566.109-10 e do RG n.º 1018235935, em pleno e regular exercício de seu mandato. CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu Ilmo., Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com o processo administrativo n.º 004/2021 e com o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 01/2021, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a serem realizados na Sede Administrativa do PREVIROSA, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº 01/2021 e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas compreendem as funções de auxiliar de serviços gerais, bem como as descritas no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este contrato terá natureza jurídica de prestação de serviço e será executado sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com os preços contidos na proposta e na planilha de custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão deste contrato, conforme o disposto no inciso III do capítulo 7 (DO CONTRATO) do Termo de Referência, anexo II deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

5.1. A partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços descritos na Subcláusula 1.1.

5.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Diretoria Executiva do PREVIROSA.

5.3. Além do acima disposto, a CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, ao(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pelo CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que irão prestar os serviços, com o número da carteira de identidade, órgão expedidor e o respectivo endereço residencial, devendo qualquer alteração ser comunicada imediatamente ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nos moldes previstos no Termo de Referência, anexo II do edital, o qual é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

6.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no Termo de Referência e no edital da licitação.

6.3. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo II do edital.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

a) designar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

b) executar o serviço de forma satisfatória, atendendo as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) comunicar imediatamente ao fiscal de contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste contrato;

d) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estipulado pelo fiscal de contrato, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas legais vigentes ou com as especificações exigidas, exceto quando houver outro prazo previsto no Termo de Referência, anexo II do edital;

e) assumir também inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação decorrentes da execução do objeto, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

g) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade, que, designado para a execução do objeto deste contrato, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou que não esteja desempenhando as suas funções com a qualidade necessária para atender aos interesses do CONTRATANTE;

h) responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

6.5. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA

6.6. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas-extras,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

6.7. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

6.8. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

6.9. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

6.10. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

6.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

6.12. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

6.14. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

6.15. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.16. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do Termo de Referência (anexo II) e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.17. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS FUNCIONAIS DOS EMPREGADOS

7.1. Nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato e da alocação à prestação de serviço de cada novo empregado, obedecidas a legislação vigente e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a CONTRATADA obriga-se a entregar aos fiscais de contrato cópia dos documentos relacionados abaixo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- a) ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal (nome do empregado, número do documento de identidade, foto, função, tipo sanguíneo/fator Rh), endereço residencial e telefone para contato;
- b) cópia da Ficha de Registro do Empregado;
- c) cópia do registro em Carteira Profissional;
- d) cópia do comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;
- e) cópia dos exames admissionais;
- 1) a CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;
- f) nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais das localidades que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual/Distrital, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
- g) comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- h) comprovante de entrega dos uniformes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado provisoriamente pelo CONTRATANTE, através dos fiscais de contrato designados pelo Instituto, os quais farão a conferência para verificar se o mesmo está de acordo com as especificações solicitadas.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do objeto e da emissão de termo de liberação de pagamento pelo PREVIROSA.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pela execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) por mês, sendo: a) R\$ (.....).

9.2. O pagamento será realizado de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido e depois da liquidação do empenho.

9.3. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Secretaria competente e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

9.4. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na sua proposta de preços, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

9.4.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

9.5. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

9.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

9.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: previrosa@santarosa.rs.gov.br.

9.8. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

9.9. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

9.11. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.00114.11

FONTE: 0400 0000

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128

ELEMENTO DE DESPESA: 3 33903978 – Limpeza e Conservação.

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

11.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da CONTRATADA, será descontada do preço estipulado da seguinte maneira:

DESCONTO = valor mensal do contrato -----x dias úteis a descontar (total de dias úteis do mês x número de serventes)

DESCONTO = valor mensal do contrato ----- x horas a descontar (dias/mês x horas)

11.1.1. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

11.2. O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado para que possa ser verificada a sua exatidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. As regras acerca da repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual para adequação aos novos preços praticados no mercado, são as estabelecidas no capítulo 14 (DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS) do Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Através dos fiscais de contrato designados, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

14.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b) emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, ao PREVIROSA para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
 - e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados;
 - h) exigir a substituição do profissional que não estiver atendendo os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 14.4. Para fins de comprovação da regularidade da CONTRATADA, os fiscais do contrato utilizarão subsidiariamente, a qualquer tempo, os parâmetros estabelecidos no anexo VIII-B (DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa MPOG n.º 05/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no capítulo 13 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Termo de Referência, anexo II do edital.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade e a graduação estabelecida na Tabela de Correspondência dos Graus de Infrações, na Tabela de Graduação de Infrações e na Tabela de Descrição das Ocorrências e Incidências descritas no capítulo 13 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Termo de Referência, anexo II do edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

15.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

15.4. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

15.5. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

15.6. Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal n.º 226/06; na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e no impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Instituto.

16.3. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e no Termo de Referência.

16.6. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na Subcláusula anterior, o CONTRATANTE reterá os valores das notas fiscais ou naturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.10. Na hipótese da Subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.11. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

17.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no termo de referência, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

17.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ... de de 2021.

Salatíel Oliveira Santos,
Diretor - Presidente.

....., Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:
Nome

_____ CPF:
Nome



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

ANEXO XI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.237,15
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	440,00
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	139,76
B	Férias e Adicional de Férias	186,35
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	360
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.677,15
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	686,11
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.363,26
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Mensal Total por Empregado	2.363,26

RESUMO Custo hora (2.363,26 / 200h = R\$ 11,82)

Horas mensais (40h x 11,82)	472,80
Encargos Sociais MEI	60,00
Vale Transporte (20 passagens)	70,00
Total mensal	602,80

ANEXO XII

(modelo de declaração de disposição de estrutura necessária)

DECLARAÇÃO

_____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que dispõe da estrutura necessária, bem como de pessoal técnico especializado, elementos considerados essenciais para cumprir com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021.

Data: ___/___/___

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)